

## PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Paços de Ferreira tem 16 (dezasseis) freguesias situadas no seu território, a saber: Arreigada, Carvalhosa, Codessos, Eiriz, Ferreira, Figueiró, Frazão, Freamunde, Lamoso, Meixomil, Modelos, Paços de Ferreira, Penamaior, Raimonda, Sanfins de Ferreira e Seroa - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o município de Paços de Ferreira é qualificado como município de nível 2, com 4 (quatro) lugares urbanos sucessivamente contíguos (Carvalhosa, Frazão, Freamunde e Paços de Ferreira), situados no território de cinco freguesias: Carvalhosa, Frazão, Freamunde, Meixomil e Paços de Ferreira.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Paços de Ferreira tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Paços de Ferreira, deverá alcançar-se uma redução de 6 freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 3 (três) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Paços de Ferreira deliberou sobre a reorganização administrativa das freguesias situadas no seu território, tendo:
- 1.5.1. Considerado a freguesia de Meixomil como não situada em lugar urbano;
- 1.5.2. Proposto a agregação das freguesias de (i) Arreigada e de Frazão, numa freguesia designada por "*Frazão Arreigada*", com sede em Frazão; (ii) Modelos e de Paços de Ferreira, numa freguesia designada por "*Paços de Ferreira*", com sede em Paços de Ferreira; (iii) Codessos, Lamoso e Sanfins de Ferreira, numa freguesia designada por "*Sanfins Lamoso Codessos*", com sede em Sanfins.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer (cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto), no qual:
- 1.6.1. Admitiu a classificação da freguesia de Meixomil como freguesia não situada em lugar urbano, o que, porém, não determinou uma alteração do número global de freguesias a reduzir de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012;

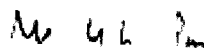
- 
- 1.6.2. Concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Paços de Ferreira.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.
- 1.8. O art. 7.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, prevê que, *“em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Paços de Ferreira, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 5 (cinco).
- 2.2. A Assembleia Municipal de Paços de Ferreira recorreu expressamente à faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, tendo feito, porém, uma incorreta aplicação das percentagens previstas nos artigos 6.º, n.º 1, alínea *b)* e 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 2.3. Apesar da incorreta aplicação das percentagens previstas nos artigos 6.º, n.º 1, alínea *b)* e 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT entende que será de admitir que, no presente projeto, se mantenha a flexibilidade utilizada pela Assembleia Municipal de Paços de Ferreira.

- 
- 2.4. Com efeito, repugnaria que a incorreta aplicação das percentagens previstas nos artigos 6.º, n.º 1, alínea b) e 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 determinasse, por si só, a perda da faculdade aí prevista.
- 2.5. Neste sentido, a UTRAT entende que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 5 (cinco).
3. Uma vez que: (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Paços de Ferreira foi proposta a agregação das freguesias de Arreigada e Frazão; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe, em conformidade com a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, a agregação das freguesias de Arreigada e Frazão numa freguesia designada por “*Frazão Arreigada*”.
4. Uma vez que (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Paços de Ferreira foi proposta a agregação das freguesias de Modelos e Paços de Ferreira; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe, em conformidade com a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, a agregação das freguesias de Modelos e Paços de Ferreira numa freguesia designada por “*Paços de Ferreira*”.
5. Uma vez que: (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Paços de Ferreira foi proposta a agregação das freguesias de Codessos, Lamosos e Sanfins de Ferreira; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas

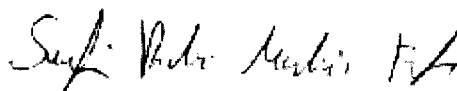
freguesias; a UTRAT propõe, em conformidade com a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, a agregação das freguesias de Codessos, Lamosos e Sanfins de Ferreira numa freguesia designada por “*Sanfins Codessos Lamosos*”.

6. Uma vez que (i) de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012 (atendendo já à classificação da freguesia de Meixomil como freguesia não situada em lugar urbano), o Município de Paços de Ferreira deveria alcançar uma redução de duas freguesias situadas em lugar urbano; (ii) as freguesias de Carvalhosa e Freamunde estão situadas em lugares urbanos sucessivamente contíguos; (iii) as freguesias de Carvalhosa e Freamunde são contíguas; (iv) as sedes das freguesias de Carvalhosa e Freamunde distam apenas cerca de 3 km; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Carvalhosa e Freamunde numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Freamunde e Carvalhosa*”.
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Paços de Ferreira seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
8. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

Lisboa, 30 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



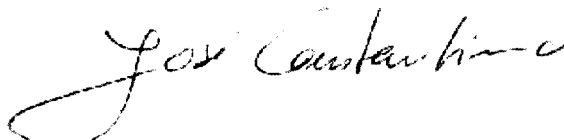
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



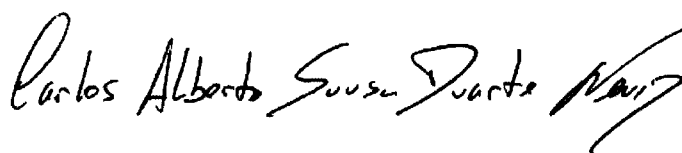
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)